

GOVERNO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 21/2014

Dispõe sobre Inscrição e Cancelamento em Componentes Curriculares e Suspensão Temporária de Matrícula

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O/A estudante, a cada quadriestre, realizará a inscrição nos componentes curriculares a serem disponibilizados pela instituição para o seu curso, local e turno.

Art. 2º O/A estudante deverá confirmar sua inscrição no(s) componente(s) curricular(es) antes de finalizar a primeira semana do início do componente curricular, em período determinado pelo calendário acadêmico.

Parágrafo único. A ausência de confirmação acarretará cancelamento de inscrição no componente(s) curricular(es), obedecido o limite mínimo de créditos estabelecidos para o curso, por quadriestre/ano.

Art. 3º As vagas dos componentes curriculares que, após o período de confirmação de inscrição previsto no Art. 2º, não forem preenchidas, serão disponibilizadas para os/as estudantes de outros cursos, locais e turnos, inscritos nesses componentes.

Art. 4º Todo estudante terá direito a requerer inscrição em componentes curriculares em cursos, locais e turnos diferentes dos da sua matrícula, condicionada à existência de vagas, nos termos do Art. 3º.

Parágrafo único. O deferimento do requerimento não implicará em mudança de curso, que só poderá ocorrer por meio de transferência interna.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N° 14/2016 DE 20/06/2016

Art. 5º Quando o número de solicitantes para um determinado componente ultrapassar o número de vagas existentes, o deferimento do pedido deve considerar os seguintes critérios na seguinte ordem de classificação:

- I - comprovação de trabalho remunerado com incompatibilidade de horários;
- II - comprovação de residência no município da oferta do componente;
- III - nota no ENEM, para estudantes do primeiro quadrimestre, e coeficiente de rendimento, para os demais.

Art. 6º O estudante poderá requerer a suspensão temporária de sua matrícula.

§ 1º A Suspensão Temporária de matrícula não poderá ultrapassar dois quadrimestres consecutivos ou quatro intercalados.

§ 2º Os quadrimestres suspensos temporariamente serão computados no prazo de integralização do curso.

Art. 7º A Suspensão temporária de matrícula deverá ser concedida, por prazo superior ao previsto no art. 6º, sem afetar o prazo de integralização do curso, nos seguintes casos:

- I - por motivo de doença do/a estudante, mediante laudo médico;
- II - por motivo de doença de cônjuge, companheiro/a ou de parente em linha reta até o 1º grau, no caso de a assistência direta do aluno ser indispensável, mediante avaliação de junta médica oficial;
- III - por motivo de trabalho remunerado, iniciado no período letivo da solicitação, comprovada a incompatibilidade de horários;
- IV - para o serviço militar;
- V - por motivo de gravidez.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos pelo colegiado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 1º de outubro de 2014.

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor Pro Tempore

Presidente do Conselho Universitário

**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO
Nº 14/2016 DE 20/06/2016**